



Ofício 59/2023

Moreilândia-PE, 08 de Novembro de 2023.

Ao Exm^o. Sr.
Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Assunto: **Solicitação de abertura de processo licitatório.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar que seja aberto Processo Licitatório tendo como objetivo a aquisição de **SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**.

Portanto, com o objetivo de melhorarmos a qualidade do **ATENDIMENTO À SAÚDE** do nosso município, trazendo uma melhor comodidade para os usuários do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, faz-se necessário a abertura deste processo licitatório.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA
Data: 08/11/2023 11:55:33-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Francisca Cyntia Lopes da Cunha
Secretária Municipal de Saúde



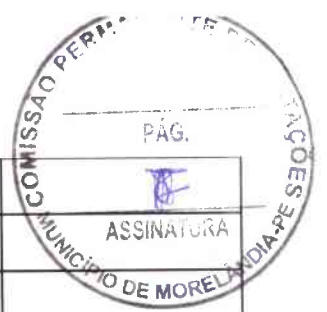
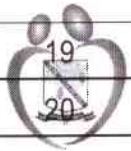
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

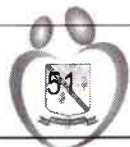
Eventual aquisição parcelada de **SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE (**UNIDADE MISTA, PSF'S E SECRETARIA DE SAÚDE**), PELO PERÍODO DE 12(DOZE)MESES.

1.1. Planilha Quantitativa e Orçamentária

Item	Descrição	Marca	Quant	Uni	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido Úrico		20			
2	Albumina		20			
3	Anticorpos Anti-Citoplasma de Neutrófilos		10			
4	ALT - Alanina Aminotransferase (TGP)		30			
5	Anti- trombina III		25			
6	Amilase		10			
7	AntiTireoglobulina		10			
8	Anti TPO, Anticorpos		10			
9	Antígeno Prostático Específico - PSA Total		200			
10	Antígeno Prostático Específico Livre - PSA Livre		200			
11	ASLO - Antiestreptolisina "O"		15			
12	AST - AspartatoAminotransferase (TGO)		30			
13	BAAR - Pesquisa (1 Amostra)		10			
14	Beta HCG -Qualitativo(sangue)		50			
15	Bilirrubinas		20			
16	Biópsia (peça pequena)		100			
17	Biópsia (peça grande)		80			
18	C3, Complemento		10			



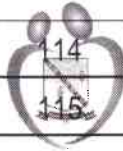
19	CA Complemento	10			
20	CA 125 II	10			
21	CA 15-3	10			
22	CA 19-9	10			
23	CA 72-4	10			
24	Cálcio	20			
25	Cálcio Iônico	10			
26	Cálcio Urinário (Urina 24 horas)	10			
27	Cálculo Urinário	10			
28	Capacidade Total de Ligação do Ferro	10			
29	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	20			
30	CH50, Complemento Total	10			
31	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti	250			
32	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti	250			
33	CK - Creatina Fosfoquinase CPK	200			
34	CKMB - Creatinofosfoquinase MB	200			
35	Clearance de Creatinina	10			
36	Cloro	20			
37	Coagulograma	200			
38	Colesterol HDL	50			
39	Colesterol LDL	50			
40	Colesterol Total	50			
41	Colesterol VLDL	50			
42	Coombs Direto	20			
43	Coombs Indireto	20			
44	Coprocultura	20			
45	Coprológico Funcional	20			
46	Cortisol	10			
47	Creatinina	50			
48	Cortisol Salivar Noite	10			
49	Cultura e Antibiograma secreção Vaginal	50			
50	Curva de Tolerância a Glicose (50g/ basal, 60', 120'.)	150			



51	Curva de Tolerância a Lactose (75g 30', 60')	50			
52	Dengue IgG	50			
53	Dengue IgM	50			
54	DHEA - Dehidroepiandrosterona	20			
55	D-DÍMERO	50			
56	DHL - Lactato Desidrogenase	40			
57	DNA (dupla hélice) ou nativo, AnticorposAnti	20			
58	Eletroforese de Hemoglobinas	100			
59	Eletroforese de Proteínas	10			
60	Epstein BarrIgG, Anticorpos	25			
61	Epstein BarrIgM, Anticorpos	25			
62	Estradiol - E2	40			
63	FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	100			
64	Fator Reumatóide(Latex)	40			
65	Ferritina	80			
66	Ferro Sérico	80			
67	Fosfatase Alcalina	80			
68	Fósforo	50			
69	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	80			
70	FTA-AbsIgG, Anticorpos Anti	50			
71	FTA-AbsIgM, Anticorpos Anti	50			
72	G6PD - Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	10			
73	GGT - Gama GlutamilTransferase	100			
74	Glicose Jejum	50			
75	Glicose pós prandial (Almoço)	50			
76	Glicose pós prandial (Janta)	50			
77	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	50			
78	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)	200			
79	Hemograma Completo	100			
80	Hepatite B - AntiHBs	100			
81	Hepatite B - HBsAG	100			
82	Hepatite C - Anti HCV*	100			



83	Herpes zoster IgG, Anticorpos Anti	10		
84	Herpes zoster IgM, Anticorpos Anti	10		
85	HGH - Hormônio do Crescimento	20		
86	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti	150		
87	IgA, Imunoglobulina A	20		
88	IgE Específico (D1) - Ácaros - Dermatophagoides pteronyssinus	30		
89	IgE Específico (E1) - Epitélio - Caspa de Gato	30		
90	IgE Específico (F2) - Alimentos - Leite	30		
91	IgE Pannel (EP1) - Animais 1 (Epitélio de Animais)	30		
92	IgE Pannel (MX1) - Fungos e Leveduras	30		
93	IgE, Imunoglobulina E	100		
94	IgG, Imunoglobulina G	30		
95	IgM, Imunoglobulina M	30		
96	Índice de saturação Transferrina	20		
97	Insulina	10		
98	LDH - Lactato Desidrogenase	50		
99	Leishimaniose, Anticorpos IgG	50		
100	Leishimaniose, Anticorpos IgM (IFI)	50		
101	LH - Hormônio Luteinizante	50		
102	Lipase	40		
103	Lítio	40		
104	Magnésio	20		
105	Microalbuminúria (Amostra Isolada)	50		
106	Microalbuminúria (Urina 24 horas)	50		
107	Papanicolaou (Citopatológico) *	150		
108	Parasitológico de Fezes	50		
109	Paratormonio (PTH)	10		
110	PCR - Proteína C Reativa	50		
111	Potássio	150		
112	PROGESTERONA	50		
113	Prolactina	50		



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



114	Proteínas Totais	20		
115	Proteinúria Urina 24 horas	50		
116	PSO - Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	30		
117	Proteína C Funcional	10		
118	Proteína S Funcional	10		
119	Rubéola IgG, Anticorpos Anti	250		
120	Rubéola IgM, Anticorpos Anti	250		
121	Reticulócitos, Contagem	30		
122	Sódio	150		
123	Sumário de Urina	50		
124	T3 - TRIIODOTIRONINA	80		
125	T3 Livre	80		
126	T4 - TIROXINA	80		
127	T4 - TIROXINA LIVRE	120		
128	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	80		
129	TC - Tempo de Coagulação	80		
130	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	40		
131	Testosterona Total	50		
132	Toxoplasmose IgG (Aidez)	100		
133	Toxoplasmose IgG (CLIA)	250		
134	Toxoplasmose IgM (CLIA)	250		
135	TP - Tempo de Trombina	120		
136	TRAB - Anticorpo Anti Receptor de TSH	15		
137	Transferrina	80		
138	Troponina I	200		
139	TS - Tempo de Sangramento	50		
140	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - Ultrassensível	120		
141	TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA	100		

www.moreilandia.pe.gov.br

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1156 CNPJ: 11.361.277/0001-89

GOVERNO MUNICIPAL							
142	Uréia		50				PÁG.
143	Urocultura - Cultura Urina		200				ASSINATURA
144	VHS - Velocidade de Hemossedimentação		30				
145	Vitamina B12		100				
146	Vitamina D- 25- Hidroxi		200				
147	VDRL		30				
148	Zinco		25				



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. O Município de Moreilândia(PE) tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, para atendimento às demandas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.
- 2.2. O Município de Moreilândia, de pequeno porte I, habilitada a execução de proteção social básica, oferta e garante atendimento aos usuários inscritos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (sede e distrito).
- 2.3. Essa aquisição se faz necessário para que possamos ofertar e garantir merenda para os usuários deste serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Os gêneros alimentícios serão entregues em formato de feira mensal, mediante a necessidade e entregue no Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- GOVERNO MUNICIPAL**
MOREILÂNDIA
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PÁG. _____
ASSINATURA _____
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

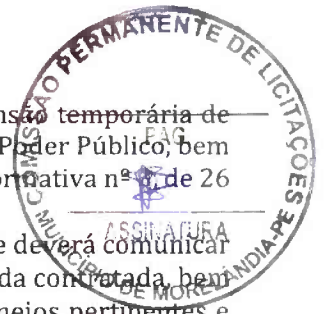
9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta

GOVERNO MUNICIPAL
on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 01 de 26 de abril de 2016.



- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

- 11.1.** Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

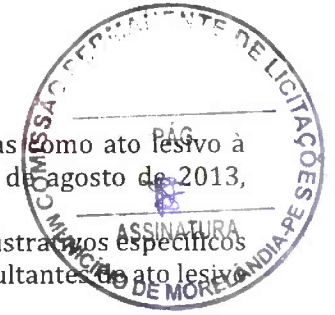
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 12.1.1.** Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 1 do Edital TR, não havendo

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 1.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE
Fonte: Recurso Próprio/Cofinanciamento
02 03 01 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:
04 122 1001 2016 0000 ENCARGOS COM MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento:
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

MOREILÂNDIA-PE, 08 de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCA CYNTIA LOPES DA CUNHA

Data: 08/11/2023 11:54:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisca Cyntia Lopes da Cunha

Secretária Municipal de Saúde